



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**Ata da 2345ª Sessão Plenária**  
(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 24 de março de 2021, às 13:00h, realizada em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Virtual do Plenário, conforme artigo 10º, Decreto Estadual 11.708/88.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificada a ausência do Dr. Eduardo Marcelo Ueno.
- 3. Mesa:** Affonso D'Anzicourt e Silva, Presidente; Alexandre Pereira Velloso, Vice-presidente; José Carlos Tavares de Moraes Sarmiento, Procurador Regional; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** Aprovada a Ata do dia 16 de março de 2021. **Processos nº 00-2019/685789-9** (Julgador Singular: Adilson Silveira Ávilla) / **SEI-220011/000494/2020**. Recorrente: Procuradoria Regional da JUCERJA. Recorrida: Cardeiros Imobiliária Participações e Serviços LTDA. **Vogal Relatora:** Dra. Aparecida Maria Pereira da Silva Lopes. **Assunto:** Desarquivamento da 53ª Alteração Contratual da sociedade supracitada, arquivada em 02/01/2020, sob o nº 3830574. **Voto da Vogal Relatora:** Quanto à tempestividade, entendo que ao presente caso não se aplica o disposto no art. 50 da Lei 8.934/94, eis que se trata de ato incompatível, não podendo ser convalidado pelo decurso do tempo. 2. No mérito, é evidente que o ato, objeto deste processo revisional, jamais poderia ter sido arquivado, eis que carece da assinatura de duas sócias (EUDAIMONIA PARTICIPAÇÕES S.A e IMAGINA PARTICIPAÇÕES S.A.). 3. Ressalta-se que a assinatura do instrumento é requisito legal, nos termos do art. 37, inciso I, da Lei 8.934/94. Art. 37. Instruirão obrigatoriamente os pedidos de arquivamento: I - o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas mercantis, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores; (grifos meus). 4. Logo, o arquivamento da 53ª Alteração Contratual estaria irregular, conforme preceitua o art. 35, inciso I do diploma legal supracitado. Art. 35. Não podem ser arquivados: I - os documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente; e aos bons costumes ou à ordem pública, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente; 5. Contudo, conforme preceitua a Carta Magna de 1988 entre os princípios básicos da administração pública, o Princípio da Publicidade – artigo 5º, XXXIII, CF/88 – “todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.” A divulgação em imprensa oficial, constitui como regra geral, requisito de eficácia dos atos praticados pela administração. Ou seja, em regra os atos administrativos só produzem efeitos jurídicos a partir da sua publicação em imprensa oficial. Ocorre que a publicação da Pauta de Plenário, no



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, ocorreu após à realização da Sessão Plenária (Pauta publicada em 16/06/2020 e Sessão realizada em 02/06/2020), conforme consta no relatório apresentado a este Egrégio Colégio de Vogais, a sociedade recorrida registrou a 54ª Alteração Contratual, sob o n. 00-2020/129977-1, tendo sido arquivada em 31/01/2021. E ainda, verifica-se na referida alteração a presença de cláusula ratificadora, a qual descrevo a seguir: “Ratificar todos os termos e condições da 53ª Alteração do Contrato Social da sociedade, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o nº 383054 em 02/01/2020.” 6. Conforme preceitua os artigos 188 e 277 da Norma Adjetiva Civil - Lei. Nº 13.105/15, pelo Princípio da Instrumentalidade das Formas, ainda que o ato praticado de forma diversa da prevista em lei, como no caso em tela, sendo atingida sua finalidade sem causar prejuízos às partes o ato é válido. Importante registrar que no caso em análise o arquivamento da 54ª Alteração Contratual, retificou todos os termos e condições da alteração anterior, qual seja, a 53ª Alteração Contratual, dando-lhe total validade. Embora tenha ocorrido julgamento por este Colegiado pelo desarquivamento da 53ª Alteração Contratual, concedendo-lhe prazo para correção do vício por ser sanável, este não se corroborou uma vez que o julgamento ocorreu antes da publicação de pauta de plenário no Diário Oficial do Rio de Janeiro. Ressalto ainda, que o registro de um ato empresarial produz uma multiplicidade de efeitos e consequências em diversos órgãos e entidades de registros e legalização conforme o disposto no art. 1º da Lei 11.598/2007. 7. Cumpre salientar que na 54ª Alteração Contratual consta a assinatura de todas as sócias, suprindo o vício sanável, não afetando a substância do ato. CONCLUSÃO: 9. Isto posto e considerando o arquivamento da 54ª Alteração Contratual, registrada em 31/01/2021, sob o arquivamento n. 00004007867 e protocolada sob o n. 00-2020/129977-1, voto pelo conhecimento do recurso ao plenário e lhe nego provimento, mantendo-se o arquivamento da 53ª Alteração Contratual da sociedade empresária CARDEIROS IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (NIRE n. 33.2.0007304-1), registrada em 02/01/2020, sob o arquivamento nº 3830574 e protocolada sob o nº 00-2019/685789-9. O Sr. Procurador Regional levou sua preocupação ao Plenário e questionou se deveria ser permitido que o vício apresentado pudesse ser sanado pela rerratificação do ato, tendo em vista a ausência de assinatura de sócios, sem a devida justificativa, e a permanência do ato registrado para futuras consultas, através de certidão. O Sr. Secretário Geral esclareceu que a publicação da pauta em data posterior se deu em virtude de uma alteração no procedimento de publicação no Diário Oficial do Estado, procedimento este já descontinuado, tendo em vista que atualmente as pautas são publicadas diretamente no site da Junta Comercial. Esclareceu também que hoje o processo digital não contempla a possibilidade de inclusão de um novo documento com a nova assinatura. O vogal Dr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira apresentou **voto divergente** para o desarquivamento da 53ª alteração contratual da sociedade, arquivada sob o nº 3830574, e dos atos registrados posteriormente por arrastamento, ressaltando que não há possibilidade de rerratificação do ato e que um novo ato deve ser apresentado para registro com os emolumentos correspondentes. O vogal Dr. Corinho de Arruda Falcão Filho argumentou que com a impossibilidade de ratificação do ato, conforme constou na sessão plenária anterior, restando ao usuário



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

apenas a apresentação de ato de rerratificação, não podendo, excepcionalmente, o usuário ser prejudicado. O vogal Dr. Renato Mansur levantou a possibilidade de pedido de vista do processo, tendo em vista a possibilidade de recurso pela parte por se sentir prejudicada. O vogal Dr. Vítor Hugo Feitosa Gonçalves argumentou que o pedido de vista poderia prejudicar ainda mais a parte, tendo em vista o feriado prolongado. O vogal Dr. José Roberto Borges colocou-se à disposição para o pedido de vista, caso esse seja o entendimento da presidência. Após extenso debate pelo Colegiado, o Sr. Procurador Regional propôs o julgamento do processo na presente sessão plenária, sendo acompanhado pelo Sr. Presidente. **Aprovado por maioria o voto divergente.**

5. **Assuntos extrapauta:** O Sr. Presidente informou sobre a implantação do Alvará Automatizado em Rio das Flores e a visita realizada ao Presidente da AGERIO. Reforçou a parceria da JUCERJA com a UNIPEC. Informou também a participação da JUCERJA no Evento Rio mais Fácil, no SEBRAE. Por fim, parabenizou o vogal Dr. José Roberto Borges pelo aniversário, que agradeceu aos colegas e amigos pelas felicitações recebidas.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 25 de março de 2021, às 13h, no mesmo ambiente eletrônico.
7. **Assinaturas:** Affonso D'Anzicourt e Silva; Alexandre Pereira Velloso; José Carlos Tavares de Moraes Sarmento; William Lima Rocha; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Alberto Machado Soares; Antonio Melki Junior; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Cláudio da Cunha Valle; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Fernando Antonio Martins; Igor Edelstein de Oliveira; Isabelli Maria Gravatá Maron; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Kelen Cristina Nunes de Onofre; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Roberto Francisco Silva; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Sérgio Carlos Ramalho; Sergio Garcia dos Santos; Vítor Hugo Feitosa Gonçalves.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Geral

## DECLARAÇÃO

Eu, Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, na qualidade de Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 20, incisos I e II, do Decreto Estadual 11.708, de 15 de agosto de 1988, combinado com o art. 26, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, e os incisos VIII e X, do art. 28, do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, assino a ata da 2345ª Sessão Plenária da JUCERJA, realizada em plataforma virtual, nos termos do art. 1º, da Deliberação JUCERJA n. 116/2020, diante da situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do Novo Coronavírus, conforme estipulado pelo Decreto Estadual n. 46.973, de 16 de março de 2020, e pela Portaria JUCERJA n. 1752, de 16 de março de 2020, e declaro, para os devidos fins de direito, que Affonso D'Anzicourt e Silva; Alexandre Pereira Velloso; José Carlos Tavares de Moraes Sarmento; William Lima Rocha; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Alberto Machado Soares; Antonio Melki Junior; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Cláudio da Cunha Valle; Corinho de Arruda Falcão Filho; Fernando Antonio Martins; Igor Edelstein de Oliveira; Isabelli Maria Gravata Maron; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Kelen Cristina Nunes de Onofre; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Roberto Francisco Silva; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Sérgio Carlos Ramalho; Sergio Garcia dos Santos; Vítor Hugo Feitosa Gonçalves, participaram da referida sessão e aquiesceram com os termos externados na ata em questão.

### **BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER**

Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
JUCERJA



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário Geral**, em 08/04/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **15445683** e o código CRC **5D160A30**.

Av. Rio Branco 10, 13º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000  
Telefone: 2334-5420